CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2025 APROVADO EM - / / 2025 REJEITADO EM - / / 2025 ARQUIVO -	ATA	**Indicação nº 1644 /2025**	**Protocolo nº 7179 /2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao comprimentá-lo, cordialmente, venho por meio desta , nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar a seguinte: INDICAÇÃO DE PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI MUNICIPAL Nº 6873/2010 propondo que seja estudado a viabilidade de adequação no Art 57 – Da Remuneração dos conselheiros tutelares, que passa ter a seguinte redação:

- *No art. 57 da Lei nº 6873/2010 onde se lê R$ 900,00 (novecentos reais), leia-se R$ 3.000,00 (três mil reais).*

A presente preposição produzirá efeitos condicionados a devida previsão na lei orçamentária anual (LOA) do exercício subsequente a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo propor a adequação da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Rio Grande, tendo em vista que hoje o salário base dos conselheiros é de R$2386,55, conforme as responsabilidades atribuídas à função, o regime de dedicação exclusiva e os dispositivos legais que regem a atividade, notadamente os artigos 55 a 60 da Lei Municipal nº 6873/2010.

A função de Conselheiro Tutelar demanda atuação contínua, muitas vezes em situações de risco, com plantões fora do horário comercial e enfrentamento de temas de alta complexidade social, especialmente relacionados à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), conferem papel essencial ao Conselho Tutelar no sistema de garantia de direitos. O artigo 134 do ECA determina que lei local deve dispor sobre a remuneração dos Conselheiros, cabendo ao Município assegurar condições dignas para o exercício da função.

Destaca-se que, embora a proposição trate de matéria com reflexo financeiro, a jurisprudência, conforme entendimento do STF no RE 710.293/RS, admite iniciativa parlamentar para propor modificação legislativa em relação aos Conselhos Tutelares, desde que observada a previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual e a posterior sanção do Executivo.

A proposição não fere o princípio da legalidade orçamentária, vincula a implementação da nova remuneração à devida previsão na LOA do exercício subsequente, respeitando os limites fiscais do Município.

Além disso, a proposta alinha a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Rio Grande com a realidade de outros municípios de porte semelhante.

Valorizar os Conselheiros Tutelares é fortalecer o sistema de proteção social e garantir a efetividade das ações previstas no ECA. A medida contribui para a atratividade do cargo, a permanência de profissionais capacitados e a autonomia necessária para o desempenho da função.

Por fim, a proposição busca assegurar o mínimo remuneratório digno, compatível com as atribuições do cargo, sem usurpar a competência do Poder Executivo, respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e equilíbrio fiscal.

Rio Grande, 02 de setembro de 2025

JÚLIO LAMIM
Vereador - União Brasil

VISTO

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8526 – Rio Grande/RS
E-mail: julio.lamim@camarariogrande.rs.gov.br Site: www.camarariogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!